

CONTRATO Nº 15/2023/TCE-PI**CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, QUE
FAZEM ENTRE SI A O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PIAUÍ E A EMPRESA**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003.53, portador da Carteira de Identidade nº 429.425-SSP/PI, doravante, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIDER NOTEBOOK COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.477.490/0002-81, com sede na Avenida Acesso Rodoviário, SN, Sala 91, Quadra 01, Módulos 10 a 16, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29.161-376 E-mail: governo@lidernotebooks.com.br, Fone: (31) 3214-2111, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, Sr. José Flavio de Oliveira Filho, portador da Carteira de Identidade nº 10.192.566 SSP-MG e CPF nº 044.597.316 - 14, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 102796/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Adesão nº 06/2023 à Ata SRP nº 135/2022 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 142/2022-Ministério Público de Minas Gerais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a aquisição de computadores com monitor, notebooks, conforme nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Microcomputador/Monitor Marca: Lenovo Modelo: ThinkCentre M75s Gen 2 Processador AMD Ryzen 5 PRO 5650G - DASH 1.2 Memória RAM: 1x16GB DDR4 3200MHZ UDIMM	UND	30	6.040,90	187.227,00

	Armazenamento: 256GB SSD PCIe NVMe M.2 Teclado e Mouse USB Lenovo Mouse Pad Lenovo Unidade ótica DVD-RW Fonte Lenovo 180W 80 Plus Bronze Monitor Lenovo 23.8" ThinkVision T24v-20 com webcam/microfone integrado acompanha cabos DP e HDMI. Windows 10 Professional x64, português do Brasil, pré-instalado, na modalidade OEM				
2	NOTEBOOK LENOVO Modelo: ThinkPad E14 gen2Intel Processador Intel Core i7-1165G7 11ª Geração Memória RAM: 32GB DDR43200MHZ UDIMM Armazenamento: 512GB SSD PCIe NVMe M.2 Tela LED 14 FULL HD IPS Teclado retroiluminado padrão ABNT-2 - (português Brasil) Mouse Ótico USB Lenovo Mouse PAD Lenovo Mochila Lenovo Windows 10 Professional x64, português do Brasil, pré-instalado, na modalidade OEM. Garantia 60 meses onsite prestados	UND	100	7.845,00	784.500,00
Valor Total					R\$ 965.727,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

O objeto deste Contrato deverá ser entregue, juntamente com a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) e certificado de garantia, no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário, Anexo II, 2º Andar, localizado na Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - Teresina-PI - CEP: 64018-900, no prazo máximo 70 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a entrega respectiva, por servidor lotado na Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário, quando será conferida a quantidade do objeto adquirido, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do objeto entregue, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor lotado na Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário, com a conferência da perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por servidor lotado na Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Entregar o objeto novo, de primeiro uso, no prazo, local, quantidade e qualidade estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato;
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor deste Contrato é de R\$ 965.727,00 (novecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e vinte e sete reais), neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva entrega dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OS RECURSOS FINANCEIROS destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, nas seguintes dotações orçamentárias

A) Nota de Empenho nº 2023NE01012; na Unidade Orçamentária: 02101 - Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Programa de Trabalho: 01.032.0017.3007 - Melhoria e Ampliação da Infraestrutura e ... ; Fonte: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos ; Natureza: 449052 - Equipamentos e Material Permanente;

B) Nota de Empenho nº 2023NE00136; na Unidade Orçamentária: 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho: 01.032.0017.3044 - BENS ADQUIRIDOS, CONSTRUÍDOS, ADAPTADOS, REFORMADOS; Fonte: 759 - Recursos Vinculados a Fundos; Natureza: 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.818.935/0001-01, Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - Teresina-PI - CEP: 64018-900, constando, em seu corpo, **o nome do setor solicitante (Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário)**, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- c) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. Fica estipulada a garantia com cobertura total do equipamento de 60 (sessenta) meses do FABRICANTE, e 36 (trinta e seis) meses da bateria do notebook, sendo prestada on-site em Teresina - PI.

10.2. A garantia será prestada pelo FABRICANTE ou sua rede de assistência técnica credenciada e deverá cobrir os micros, notebooks, servidores, monitores, teclado e mouse, nas mesmas condições.

10.3. A garantia deverá ser prestada, atendendo ao SLA proposto neste Contrato, mesmo após findado a vigência contratual e todas as obrigações administrativas das partes. Caso ocorra descumprimento excessivo de prazos de solução, o fornecedor ou licitante vencedor assumirá a responsabilidade solidária junto a fábrica na resolução dos problemas.

10.4. A garantia começará a contar a partir da data da emissão da nota fiscal do fornecedor (ou documento equivalente). A nota fiscal da fábrica não terá qualquer relação com a data de início da garantia dos

equipamentos, salvo se ela for a licitante vencedora.

10.5. Cabe ao fornecedor, após a emissão da nota fiscal, fazer a transferência de propriedade dos equipamentos, dos prazos de garantia acordados neste Termo de Referência junto ao fabricante e das especificidades exigidas (retenção do disco e SLAs). A garantia poderá ser verificada por consulta aberta no site do fabricante através do número de série e/ou etiqueta de serviço.

10.6. Fica acertado que, por cobertura total, entende-se a substituição ou reparação de qualquer peça e sistema operacional, já existente no equipamento quando da entrega pela Contratada, ainda que por desgaste, incluindo toda a mão de obra necessária à intervenção técnica, durante todo período especificado nesta cláusula, sem ônus para a Contratante.

10.7. Quando o licitante não for o próprio fabricante, a garantia do fabricante for menor que o estipulado na especificação 10.1 e o licitante fornecer uma “extensão de garantia”, “prazo de garantia estendido” ou “modalidade de prestação de serviços para atendimento on-site e/ou tempos de reparo”, o licitante deverá informar na proposta comercial o respectivo código junto ao fabricante dos serviços adicionais incluídos. Para comprovação, poderá ser apresentado pelos licitantes e/ou fabricantes declaração ou outro documento informando sobre os prazos de atendimento/reparo, ou, se couber, o *Partnumber* do serviço ofertado.

10.8. Deverá ser disponibilizado pelo fabricante ou sua rede credenciada, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) para abertura de chamado de assistência técnica, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas, podendo ser via atendimento telefônico, on-line, acesso remoto, bem como por qualquer outro meio eficaz disponibilizado para abertura dos chamados de assistência técnica.

10.9. Durante a abertura do chamado, o fabricante ou sua rede de assistência técnica credenciada poderá realizar um pré-atendimento inicial/analítico, via SAC, a fim de solucionar o problema relatado.

10.10. O prazo de atendimento será iniciado no próximo dia útil após a abertura do chamado.

10.11. O primeiro atendimento deverá ser executado no próximo dia útil da abertura do chamado e o reparo em até 48 horas.

10.12. Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado no item 10.10, o fabricante ou sua rede de assistência técnica credenciada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo dele, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários. Não sendo possível o reparo, um equipamento novo, igual ou superior, deverá ser fornecido em garantia. Não serão aceitos em hipótese alguma e sob qualquer justificativa um equipamento de reuso para cobrir a garantia quando não houver reparo.

10.13. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas.

10.14. O fabricante ou sua rede de assistência técnica credenciada deverá manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico que prestou o atendimento e uma descrição resumida do problema.

10.15. O TCE-PI solicitará os registros de atendimento do item 10.9 sempre que julgar necessário a fim de avaliar e contabilizar os atendimentos executados.

10.16. Por motivo de Segurança da Informação, toda e qualquer Unidade de Armazenamento (disco rígido) substituída em garantia deverá permanecer em posse do TCE-PI (retenção do disco).

10.17. A abertura do gabinete poderá ser realizada pelos próprios técnicos do laboratório de TI do TCE-PI, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia.

10.18. Só serão aceitos peças e componentes novos e originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela contratante.

10.19. O monitor deverá ter garantia contra pixels defeituosos, independentemente da quantidade de pixels identificados como defeituosos. Essa garantia contra pixels defeituosos pode ser prestada pelo fabricante ou pelo fornecedor.

10.20. Possuir recurso disponibilizado via web, site do próprio fabricante (informar url para comprovação), que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série ou *service TAG*;

10.21. Os procedimentos de manutenção são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. É vedado solicitar a CONTRATANTE procedimentos de manutenção, principalmente quando envolva riscos ao equipamento (como intervenções de hardware, atualização de firmware, etc.)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

c) NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

III – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

IV – Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a aquisição do objeto;

V – As sanções previstas no art. 87, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, cientificando o órgão gerenciador do registro de preço para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor;

VI – As sanções previstas no art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preço;

VII – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VIII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

IX – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

X – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

XI – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no

art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XII – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 142/2022/MPMG, a Ata SRP nº 135/2022/MPMG, instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, o termo de referência, informações acerca do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Teresina - PI, 9 de Agosto de 2023.

CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
PRESIDENTE DO TCE/PI
CONTRATANTE

JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 09/08/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO, Usuário Externo**, em 09/08/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0087561** e o código CRC **478331A3**.

Referência: Processo nº 102796/2023

SEI nº 0087561

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br